

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

***EDUCADORES DE INFÂNCIA E
PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E
SECUNDÁRIO***

***LISTA DE GRADUAÇÃO DE CANDIDATOS NÃO
COLOCADOS***

***DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/2003/M, DE 22 DE JULHO, NA REDACÇÃO CONFERIDA
PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 4-A/2004/M, DE 31 DE MARÇO***

ANO ESCOLAR 2004/2005

PREÂMBULO

I - Ao abrigo dos nº1 e 2 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional nº 4-A/2004/M, de 31 de Março, publicita-se a lista de candidatos não colocados dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma da Madeira, para o ano escolar de 2004/2005.

II - A lista está elaborada por nível de ensino/educação, grau de ensino e grupos de docência, iniciando-se pela Educação Pré-Escolar (Código EI), seguindo-se o 1º CEB (Código IC) e finalmente os 2º e 3º CEB e ES com os respectivos códigos dos grupos de docência (01 a 41).

III - A graduação é feita dentro de cada nível de ensino/educação em função das prioridades definidas no diploma citado, tendo em atenção o disposto nos artigos 90º e 89º dos Decretos Legislativos Regionais nºs 4/88/M, 5/88/M respectivamente de 18 e 25 de Maio e artigo 15º do Decreto Legislativo Regional nº 4-A/2004/M, de 31 de Março.

Dela constam os seguintes elementos:

A - Número de ordem

B - Opção de candidatura

C- Número de inscrição

D - Nome

E - Prioridade de concursos; RAM – Madeira; CNT/RAA – Continente e Açores

F – Prioridade em que se posiciona

G – Proveniente por um período não inferior a três anos; S

H – Escalão em que se insere a habilitação própria, nos termos dos normativos que regulamentam as habilitações próprias para a docência

I – Graduação Profissional/Graduação Académica

J – Totalidade do tempo de serviço docente ou equiparado

K – Classificação Profissional/Classificação Académica

L – Data de Nascimento

M – Tempo de serviço antes da profissionalização (dias)

N – Tempo de serviço após a profissionalização (dias)

O – Grau que a habilitação (profissional ou académica) confere – Licenciatura (L) Bacharelato (B) ou outros (O)

P – Candidatos ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 23 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 25/2001/M, de 24 de Agosto: S

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

O DIRECTOR REGIONAL - JORGE MANUEL DA SILVA MORGADO

